



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Angra dos Reis
Secretaria de Infraestrutura e Obras Públicas

Proc. nº 2022 029 465
Folha 710
Rubrica [assinatura]
Matricula 13511
PMAR

De: SIOP
Para: SAD.DELCA

Ref.: Trata-se de recurso referente a Carta Convite nº 029/2023 da Contratação de Empresa Especializada para Colocação de Divisórias no Almojarifado do Balneário – Angra dos Reis/RJ.

A empresa **Tiza Engenharia LTDA**, apresentou recurso administrativo fl.687 à 691, contra decisão da Comissão Permanente de Licitação pela sua **INABILITAÇÃO** por não ter cumprido integralmente as cláusulas do edital.

A recorrente alega pontos diversos na forma abaixo;

As razões iniciam com questionamento referente a certidão de acervo técnico (CAT) e atestado de capacidade técnica, qual seja 7.4.1 alínea “b” do Edital.

Seguindo, em síntese, as razões referentes a própria inabilitação, alega um incomum desacerto a sua inabilitação no tocante aos itens 7.3 alínea “a” e 7.4 alínea “a” do Edital.

A CPL com base nos documentos que constam nos autos, **DECIDE** pelo não acolhimento do presente Recurso e, conseqüentemente, mantém a **INABILITAÇÃO** da empresa **Tiza Serviços LTDA**, pelas razões de fato e direito aqui analisada.

Com base nos fatos apresentados e visando estabelecer a seleção da proposta mais vantajosa para a administração, respeitando os princípios da igualdade e competitividade entre os licitantes.

Incumbe à comissão de licitação o recebimento, a análise e o julgamento de todos os documentos e procedimentos relativos às licitações e ao cadastramento de

Secretaria de Infraestrutura e Obras Públicas
Rua do Comércio, nº 75 – Centro/CEP 23.900-560
Tels.: (24)3365-6049 / (24)3365-5135
obras@angra.rj.gov.br

licitantes (art. 6º, inciso XVI, da Lei 8.666/1993), sendo que quaisquer decisões que afrontem a lei ou resultem em prejuízos aos cofres públicos sujeitam os infratores, membros das comissões de licitação, à devida responsabilização.

Estando claro as disposições contidas no referido edital de Carta Convite nº 029/2023, diante do amparo legal, do critério estabelecido e em concordância com a Comissão Permanente de licitações, **DECIDE** pelo **INDEFERIMENTO** do recurso apresentado pela empresa **Tiza Serviços LTDA**, na forma apresentada pela Comissão (fl.703 à 708).

Segue para prosseguimento do certame.

Angra dos Reis, 22 de Dezembro de 2023.



Alan Bernardo Coelho de Souza
Secretário de Infraestrutura e Obras Públicas

Doc. nº 2022029465
Folha 11
Assinatura [assinatura]
13541
PMAR